LEI Nº 4.740, DE 25 DE ABRIL DE 2011

"Altera os artigos 1º, 2º, 3º, além do inciso II do artigo 6º, da Lei n.º 4.679, de 03 de dezembro de 2010"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) A ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e inciso II, do artigo 6º da Lei n.º 4.679, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estudante Voluntário no âmbito da rede de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Institui nas escolas da rede de ensino o Estudante Voluntário.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se estudante voluntário aquele matriculado regularmente em escola de Ensino Médio e Educação e de Jovens e Adultos, que por opção participar, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou de projeto específico, voltados para a melhoria da qualidade da educação e para a transformação da sociedade.

Art.3º - Para participar do projeto, o estudante deverá comprovar:

Art. 6º - (...)

II – Assegurada a vaga no curso extensivo preparatório para vestibulares apenas para os alunos egressos de escolas públicas do município de Itapira, nos termos da Lei n.º 4.549, de 12 de março de 2010, alterada pela Lei n.º 4.560, de 29 de março de 2010."

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS